



**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

*Emenda referente ao Objetivo 5, Estratégia 5.3 do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei 2.614/2024.*

Acrescenta-se trecho ao **Objetivo 5, Estratégia 5.3** do Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, **da educação sexual abrangente em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e com a Convenção sobre os Direitos das Crianças, e da Educação Ambiental**, da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, **da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008**, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC, **garantindo a transversalidade da educação antirracista e da promoção da equidade em todos os componentes curriculares e práticas pedagógicas, com monitoramento efetivo**.



\* C D 2 5 8 4 6 9 0 2 0 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA  
– PSOL/RJ

Apresentação: 28/10/2025 09:04:02,490 - PL261424  
ESB 972/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**JUSTIFICATIVA**

A inserção da educação sexual abrangente e a referência explícita às Convenções internacionais representam um significativo avanço conceitual e jurídico. Estas alterações elevam o patamar da formação, em estrita conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Esta fundamentação jurídica robusta reforça a obrigatoriedade da implementação dessas diretrizes, posicionando a educação sexual como um instrumento essencial para o combate à discriminação; a prevenção da violência, de doenças sexualmente transmissíveis, da gravidez na adolescência, de casamento infantil; e a promoção do respeito e da autonomia de crianças, adolescentes e mulheres.

A outra mudança proposta visa fortalecer o compromisso com a efetiva implementação das diretrizes curriculares ao ampliar o escopo temático, incluindo a valorização da história e cultura indígena, conforme determina a legislação vigente, em paralelismo com a já citada Lei 10.639/2003.

E, por fim, traz robustez à estratégia, por meio da transversalidade, da equidade em todos os componentes curriculares, com monitoramento.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258469020800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 8 4 6 9 0 2 0 8 0 0 \*